## INSTRUÇÃO Nº 20/2012 - (BO N.º 6, 15.06.2012)



Temas

ESTATÍSTICAS Estatísticas Monetárias e Financeiras

## ASSUNTO: Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias

O Banco de Portugal, ao abrigo do Artigo 13.º da sua Lei Orgânica, através da presente Instrução, altera a Instrução nº 12/2010, publicada no Boletim Oficial nº 5/2010, de 17 de maio, nos seguintes termos:

1. Introdução de um novo requisito na alínea c) do ponto 3.1, outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro, com a seguinte redação:

Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

- 2. Introdução de uma nova alínea e) no ponto 3.1, com a seguinte redação:
  - e) Informação sobre a evolução da carteira de crédito
    Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização
- 3. Introdução de uma nova alínea f) no ponto 3.1, com a seguinte redação:
  - f) Informação sobre a execução de garantias
- 4. Introdução de um novo ponto 4.6, com a seguinte redação:
  - 4.6 A informação individual de taxas de juro sobre novas operações mencionada na alínea c) do ponto 3.1 deve ser enviada ao Banco de Portugal mensalmente, até ao 13.º dia útil após o final do mês de referência da informação, ou seja, em simultâneo com o Quadro G relativo a esse mês.
- 5. Introdução de um novo ponto 4.7, com a seguinte redação:
  - 4.7 A informação sobre a evolução da carteira de crédito e sobre a execução de garantias, mencionada nas alíneas e) e f) do ponto 3.1, respetivamente, deve ser enviada ao Banco de Portugal mensalmente, até ao 10.º dia útil após o final do mês de referência da informação, ou seja, em simultâneo com o primeiro bloco de informação relativo a esse mês.
- 6. Alteração do ponto 6.2, que passa a ter a seguinte redação:
  - 6.2 O RRT é aplicável à prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (Quadros A, B, C, D, E e F) e de taxas de juro sobre saldos (Quadro H), e à informação necessária para efeitos do cálculo de

reservas mínimas (Quadro R), à informação sobre a evolução da carteira de crédito mencionada na alínea e) do ponto 3.1 e à informação sobre a execução de garantias mencionada na alínea f) do ponto 3.1. O RRT não abrange a informação relativa a estatísticas de taxas de juro sobre novas operações (Quadro G e informação individual de taxas de juro sobre novas operações mencionada na alínea c) do ponto 3.1), que deve ser reportada ao Banco de Portugal com uma frequência mensal, no prazo definido no ponto 4.2.

- 7. Introdução de um novo ponto 6.5, com a seguinte redação:
  - 6.5 Em cada período de reporte, as instituições que apresentem um volume de novas operações de empréstimos a sociedades não financeiras inferior a 50 milhões de euros (medido pela soma dos valores reportados nas linhas 20, 40 e 60 do Quadro G, na intersecção com as colunas 30 e 40 do mesmo quadro) encontram-se isentas do reporte da informação individual de taxas de juro sobre novas operações mencionada na alínea c) do ponto 3.1.
- 8. No Anexo I, Informação a reportar, inclusão dos quadros de reporte da informação mencionada nos pontos 1, 2 e 3 da presente Instrução.
- 9. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de junho de 2012. O primeiro reporte de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se a 1 de julho de 2012, com referência a junho de 2012.
- 10. A comunicação ao Banco de Portugal da informação mencionada nos pontos 2 e 3 da presente Instrução tem início com referência a janeiro de 2010. O reporte da informação histórica, correspondente ao período compreendido entre janeiro de 2010 e maio de 2012, deverá ser efetuado até ao final do mês de setembro de 2012.